

TERMO DE CONTRATO Nº 010 /SP-SÉ/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SMSP/COGEL/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.063.972-3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ.

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 50.583.954/0001-42.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 27/11/2014.

VALOR MENSAL: R\$ 211.878,40 (Duzentos e onze mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos) por equipe.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.542.540,80 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 4910.15.452.1210.2.366.3.3.90.39.00.00.

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº. 05.499.294/0001-61 com sede na Rua Álvares Penteado, 49-Centro – SP., neste ato representada pelo Subprefeito da Sé, SR. ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 50.583.954/0001-42 com sede na Rua Francisco dos Santos – Bairro Jd. Maria Rosa – Taboão da Serra – SP – telefone: (11) 4788-4300, Fax (11) 4788-4331, e-mail: comercial@atonanni.com.br, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Contrato é serviços técnicos de manejo de árvores, no Município de São Paulo, através de **3 (três) equipes**, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014, Agrupamento IX, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27.11.2014.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas – Anexo I do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 11/SMSP/COGEL/2013.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 008/SMSP/COGEL/2014 e na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 2014-0.063.972-3, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.4. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Sé.

2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A CONTRATADA prestará serviço na quantidade de 03 (três) equipes.

2.2. O preço unitário da equipe, é o registrado na Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014.

AGRUPAMENTO: IX

Preços por equipe: R\$ 66.991,41 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Preço/dia do caminhão tipo VUC com cesto aéreo, com operador R\$ 488,23 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

Preço/dia do caminhão guindaste hidráulico 30 toneladas com operador R\$ 1.790,36 (mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

2.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.542.540,80 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

2.4. Estes preços serão utilizados para pagamento do serviço, tanto no período diurno como no noturno ou quando, excepcionalmente, requisitados aos domingos e feriados.

2.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 4910.15.452.3022.2.366.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 238.674,96 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que deverá ser providenciado o empenhamento, de acordo com a Portaria 163/SEMP/11 e Decreto nº 52.793/11.

3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (26/11/2013), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do artigo do Decreto nº 48.971/07.

3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico de Ajardinamento, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Termo de Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

4.1.2. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Edital que precedeu a Ata de RP nº 08/SMSP/COGEL/2014.

4.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

4.1.4. O prazo citado no item 4.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.

5.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**, até então.

5.3. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e da competente Nota de Empenho.

5.4. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início" que deverá ser retirado pela **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6. Para a prestação dos serviços a (Subprefeitura) emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação.

5.6.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Início".

5.8. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização.

5.9. O prazo mínimo que cada equipe ficará à disposição da unidade requisitante é de 30 (trinta) dias.

5.10. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, podendo ser no horário diurno ou noturno nos horários que vierem a ser estabelecido pela unidade **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal / semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

5.11. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

5.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.

5.13. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na cláusula IX da Ata de Registro de Preço nº 08/SMSP/COGEL/2014.

5.14. Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014.

5.15. A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para

reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.16. A detentora se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

5.17. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

6 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014, Edital de Pregão Eletrônico nº 11/SMSP/COGEL/2013 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

7.4. Fornecer, a **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, à exceção dos veículos/caminhões/equipamentos, que poderão ser locados ou adquiridos mediante arrendamento mercantil (leasing).

7.12 - Os profissionais colocados permanentemente à disposição da equipe deverão pertencer ao quadro da empresa.

7.12.1 - Todos os motoristas dos veículos colocados permanentemente à disposição de cada Equipe deverão estar registrados pela Contratada na função de motorista, a fim de garantir o piso salarial de sua categoria profissional, assim como os demais benefícios fixados na convenção coletiva.

8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de equipes que ficarem a serviço ou a disposição da Prefeitura no mês, aplicado o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.

8.2.1 – As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

8.3 – As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Início dos Serviços.

8.5 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.

8.6 – Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.

8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF 14/98 e dos abaixo discriminados:

8.7.1 – Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.7.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.7.3 – Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.7.4 – Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s);

8.7.5 – Cópia do Termo de Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

8.7.6 – Cópia da Ordem de Inícios e da medição anterior, se houver.

8.7.7 - Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

8.7.8 – Relatório mensal contendo:

- Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme “Ficha Diária de Produção” e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção e outra depois).dos serviços.
- A presença da Equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença, “Relatório de Serviço do Caminhão com Cesto Elevatório” e “Relatório de Serviço do Caminhão com Guindaste – 30 toneladas” .
- “Controle Mensal de Produtividade” .
- Cópia das vias da Caderneta de Ocorrência em que foram registradas comunicações no período medido.
- Mídia com o registro digital histórico do rastreamento do GPS, acumuladas no

período da medição.

8.8 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9 – Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/12, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.10 – Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

8.11 – Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.12 – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/03 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.12.1 – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.13 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

8.13.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.13 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.14 – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

8.14.1 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota

fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

8.14.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.

8.14.3 – As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.15 – Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 6.14.1 a 6.14.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.16 – A Contratada deverá apresentar ainda, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

8.16.1 – Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.16.2 – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.16.3 – Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.16.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.16.5 – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

8.16.6 – Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;

8.16.7 – Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.16.8 – Recibo de conectividade social;

8.16.9 – Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

8.17 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010 publicado no DOC do dia 22/01/2010.

8.18 – Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

8.19 – Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8.20 – No processo de medição final a CONTRATADA DEVERÁ ANEXAR cópia do Termo de Recebimento Provisório, cuja via original deverá ser juntada no Processo Administrativo que deu origem à contratação.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP após atendimento as condições previstas na lei de execução orçamentária do ano.

9.1.1. As penalidades são as constantes na cláusula IX da Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1- Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 11/SMSP/COGEL/2013 e na Ata de Registro de Preços

nº 08/SMSP/COGEL/2014, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Termo de Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Exercerá condição de gestor e fiscal do presente Termo de Contrato, servidor da Supervisão Técnica de Limpeza Urbana a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, que será indicado quando da emissão da Ordem de Início.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia,

13.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.1.4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não - cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

13.1.5. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6. Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

13.1.7. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

13.1.8. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 11/SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no processo administrativo nº 2014-0.063.972-3, e a Ata de Registro de Preços nº 08/SMSP/COGEL/2014.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **CONTRATADA** exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato, nos termos do Decreto nº 52.040/2010, no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos).

E, por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO
SP - SÉ

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ARNALDO TONANNI JUNIOR
Representante Legal
RG 4.858.633-X – CPF 516.311.058-68

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: